



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002733 - 27 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



### LEI Nº 2.555/2022 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre benefícios para as doadoras do banco de leite materno.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Serão concedidos às doadoras voluntárias de leite maternos, os seguintes benefícios:

- I. Prioridade no atendimento na rede de saúde pública do Município, ressalvados os casos de emergência comprovada;
- II. Inscrição gratuita em concursos públicos realizados pelo Município;
- III. Desconto de cinquenta por cento em estabelecimentos de lazer e/ou cultural do Município.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, são considerados doadores voluntárias de leite materno as mulheres devidamente cadastradas no banco de leite humano que fica na Maternidade São João e que contarem o mínimo de quatro doações num período de um mês.

Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pelo banco de leite materno expedir o documento oficial de declaração de doação de leite, para que os doadores tenham direito aos benefícios contemplados nesta Lei.

**Art. 3º.** As carteiras de identificação das doadoras terão prazo de um ano, podendo ser renovadas nos casos em que houver continuidade da doação de leite materno aos bancos de leite.

**Art. 4º.** O órgão competente fará divulgação, controle e fiscalização desta Lei.

**Art. 5º.** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 19 de agosto de 2022.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE